



TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2401040101-DLE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2401040101-DLE. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que foi detectada a necessidade de alteração do termo de referência e/ou especificações, após publicado o processo licitatório, e que as alterações inviabilizam a retomada do processo em questão, serão necessárias as devidas alterações;

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Quixeramobim, 22 de maio de 2024.


YARA MARIA FERNANDES MARTINS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 2401040101-DLE**

O agente de contratação do Município de Quixeramobim-CE, no uso das suas atribuições, **CERTIFICA**, para os devidos fins, que o AVISO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2401040101-DLE, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura nesta data.

Outrossim, CERTIFICAMOS que o respectivo o AVISO DE REVOGAÇÃO, foi publicado no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) e SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Quixeramobim (CE), 22 de maio de 2024.


**JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**